

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 2.631, DE 2011 (MENSAGEM Nº 736, DE 2010)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de agosto de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Canavieiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de União dos Palmares, Estado do Alagoas.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado PAULO WAGNER

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Canavieiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União dos Palmares, Estado do Alagoas.

A Rádio Canavieiro Ltda., por intermédio do Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982, recebeu a outorga para o mencionado serviço, a qual foi renovada pela última vez pelo período de 12 de agosto de 1992 a 12 de agosto de 2002, por Decreto de 17 de maio de 2002.

Encerrado o último período de concessão, a referida emissora não apresentou o pedido de renovação da outorga, conforme prevê o 112 do Decreto 52.795, de 1963, mesmo que fora do prazo e após solicitação do Ministério das Comunicações.

Destaca, ainda, o Parecer nº 0245-1.04/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações:

“Consta dos autos relatório de fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, o qual atesta que a entidade já não mais se encontra em funcionamento.”

Esta situação fez com que o Ministério das Comunicações não tivesse outra alternativa que não declarar a preempção da outorga.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, do art. 32 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

Entendemos correta a aplicação ao caso do art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que assim dispõe:

“Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

A Rádio Canavieiro Ltda. não mostrou qualquer interesse em renovar a concessão, motivo pelo qual concordamos com a declaração de perempção.

Por estes motivos somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PAULO WAGNER
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011

Aprova o ato que declara peremta a concessão outorgada à Rádio Canavieiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de União dos Palmares, Estado do Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 4 de agosto de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Canavieiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de União dos Palmares, Estado do Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PAULO WAGNER
Relator